



Continuação Decreto nº 40.271

Condomínio de lotes urbanos	Habitacional - até 16 unidades	a) Imóvel: - Dotado de toda infraestrutura básica e serviços públicos; - que não possua afetação por APP, corpos hídricos e/ou nascentes, Áreas de Proteção Ambiental - APA's e em locais não susceptíveis à ocupação, conforme definido na legislação, dentre outros: terrenos com solos hidromórficos e terrenos sujeitos a inundação; b) Que não necessite de corte vegetação nativa; c) Que não necessite de movimentação de solo em volume total superior a 100 m³. d) Que não necessite de corte de exemplares da arborização pública.	Licença por Adesão e Compromisso - LAC.
	Habitacional - até 16 unidades	a) Imóvel: - que não possua afetação por APP, corpos hídricos e/ou nascentes, Áreas de Proteção Ambiental - APA's e em locais não susceptíveis à ocupação, conforme definido na legislação, dentre outros: terrenos com solos hidromórficos e terrenos sujeitos a inundação; b) Corte de até 5 árvores nativas isoladas, que não sejam de espécies ameaçadas de extinção.	Licença Ambiental Simplificada - LAS
	Habitacional	Não se enquadre nos critérios e/ou porte deste empreendimento acima indicados	Licenciamento Completo - LP, LI, LO.
	Empresarial, até 5 sublotes	a) Imóvel: - Dotado de toda infraestrutura básica e serviços públicos; - que não possua afetação por APP, corpos hídricos e/ou nascentes, Áreas de Proteção Ambiental - APA's e em locais não susceptíveis à ocupação, conforme definido na legislação, dentre outros: terrenos com solos hidromórficos e terrenos sujeitos a inundação; b) Que não necessite de corte vegetação nativa; c) Que não necessite de movimentação de solo em volume total superior a 100 m³. d) Que não necessite de corte de exemplares da arborização pública;	Licença por Adesão e Compromisso - LAC
	Empresarial, até 5 sublotes	a) Imóvel: - Dotado de toda infraestrutura básica e serviços públicos; - que não possua afetação por Áreas de Proteção Ambiental - APA's e em locais não susceptíveis à ocupação, conforme definido na legislação, dentre outros: terrenos com solos hidromórficos e terrenos sujeitos a inundação; b) Corte de até 5 árvores nativas isoladas, que não sejam de espécies ameaçadas de extinção.	Licença Ambiental Simplificada - LAS
		Não se enquadre nos critérios e/	Licenciamento Com-



Continuação Decreto nº 40.271

		ou porte deste empreendimento acima indicados	pleto - LP, LI, LO.
Loteamento	Até 1,0-ha	a) Imóvel: - Dotado de toda infraestrutura básica e serviços públicos; - que não possua afetação por APP, corpos hídricos e/ou nascentes, Áreas de Proteção Ambiental - APA's e em locais não susceptíveis à ocupação, conforme definido na legislação, dentre outros: terrenos com solos hidromórficos e terrenos sujeitos a inundação; b) Que não necessite de supressão de vegetação nativa no empreendimento; c) Que não envolva demolições e/ou construções.	Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal - DLAM
	Até 5,0-ha	a) Imóvel: - Dotado de toda infraestrutura básica e serviços públicos; - Que não possua afetação por Áreas de Proteção Ambiental - APA's e em locais não susceptíveis à ocupação, conforme definido na legislação, dentre outros: terrenos com solos hidromórficos e terrenos sujeitos a inundação; c) Corte de até 5 árvores nativas isoladas, que não sejam de espécies ameaçadas de extinção;	Licença Ambiental Simplificada - LAS
		Não se enquadre nos critérios deste empreendimento acima indicados.	Licenciamento Completo - LP, LI, LO.
Unificação e Desmembramento	Até 1,0-ha de área total	a) Imóvel: - Dotado de toda infraestrutura básica e serviços públicos; - que não possua afetação por APP, corpos hídricos e/ou nascentes, Áreas de Proteção Ambiental - APA's e em locais não susceptíveis à ocupação, conforme definido na legislação, dentre outros: terrenos com solos hidromórficos e terrenos sujeitos a inundação; - Que não necessite de supressão de vegetação nativa no empreendimento; - Que não necessite de supressão de exemplares da arborização pública; b) Que não envolva movimentação de solo, demolições e/ou construções.	Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal - DLAM
	Até 10,0-ha	Desmembramentos que não se enquadrem nos critérios estabelecidos para DLAM e, desde que não haja nenhuma interferência na área como: a) Supressão de vegetação nativa (corte raso e/ou corte isolado); b) Construção ou demolição de edificações; c) Abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes	Autorização Ambiental
		Não se enquadre nos critérios deste empreendimento acima indicados.	Licenciamento Completo - LP, LI, LO.

§ 1º Para os casos de unificação de lotes, aplica-se a Autorização Ambiental apenas no caso de imóveis afetados por Área de Preservação Permanente - APP, nos termos do disposto no artigo 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e daqueles que possuam remanescente de vegetação nativa.

§ 2º As autorizações florestais para supressão de espécies nativas para a implantação do empreendimento, quando for o caso, deverão ser solicitadas em processos específicos.



Continuação Decreto nº 40.271

§ 3º As autorizações florestais para supressão de indivíduos da arborização pública em função da construção do empreendimento, independente da espécie e/ou porte da árvore, quando for o caso, deverão ser solicitadas em processos específicos.

§ 4º Para os casos de edificações para fins empresariais e comunitários cujo licenciamento ambiental municipal se dê em uma única fase, LAC ou LAS, esta licença se aplica apenas para a construção da(s) edificação(ões), sem avaliar a ocupação. Quando da ocupação do imóvel (atividade a ser desenvolvida) deverá ser requerido o respectivo licenciamento ambiental, conforme o caso.

§ 5º Para os casos enquadrados em Licenciamento Completo - LP, LI, LO, a solicitação de LO deverá observar o estabelecido no artigo 18 do presente Decreto.

Art. 6º Não é de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente o licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários que:

I - interfiram em Área de Preservação Permanente como definida no artigo 4º da Lei 12.651/2012;

II - interfiram em locais insusceptíveis de ocupação, tais como terrenos hidromórficos e sujeitos à inundação;

III - interfiram ou que estejam inseridos em Áreas de Proteção Ambiental - APA e áreas de manancial legalmente instituídas, exceto para construção de habitação unifamiliar;

IV - situem-se no interior ou na zona de amortecimento de Unidade de Conservação Estadual ou Federal;

V - impliquem a supressão de vegetação nativa (corte raso) primária, ou secundária em estágio médio ou avançado, e/ou corte de espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme listas oficiais;

VI - sejam implementados em imóveis com área superior a 10,0 ha (dez hectares).

Parágrafo único: O disposto no *caput* deste artigo não dispensa o requerente de solicitar as devidas licenças e/ou autorizações ambientais junto ao órgão ambiental competente, este podendo ser estadual ou federal dependendo das características do empreendimento.

Seção III - Da Documentação para o Licenciamento Ambiental Municipal

Subseção I - Da Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal - DLAM

Art. 7º A Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal - DLAM é de solicitação facultativa e, se necessário, deverá ser requerida pelo interessado.

Art. 8º A dispensa do licenciamento ambiental municipal não exime o interessado das exigências legais quanto à preservação do meio ambiente, bem como da obtenção de alvarás e atendimento a outras exigências federais, estaduais e/ou municipais.

Art. 9º Os requerimentos para Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal - DLAM, deverão ser instruídos com, no mínimo, a documentação abaixo prevista:

I - Certidão atualizada da Matrícula ou Transcrição Imobiliária emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com até 90 (noventa) dias de emissão, ou documento de justa posse em nome do requerente, ou conforme exigências constantes da Seção V, art. 45 a 54 da Resolução CEMA 107/2020, ou outra que venha a substituí-la;

II - Fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física;

III - Contrato Social ou Ato Constitutivo, se pessoa jurídica, acompanhado de cópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representantes(s) legal(is) e dispensado somente para a COHAPAR, a COHAB-Araucária e a Prefeitura do Município de Araucária;

IV - Cópia do Alvará para Construção expedido pela Secretaria Municipal de Urbanismo - SMUR e dentro do prazo de validade;

V - Cópia do projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e todas as pranchas;

VI - Documento de aprovação do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal 2.343, de 13 de junho de 2011 ou outra que venha a substituí-la, observada a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002 e suas alterações;

VII - Cronograma físico da obra;

VIII - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do(s) profissional(is) responsável(is) pelo(s) projeto(s) apresentado(s);

IX - Carta de viabilidade ou documento equivalente da concessionária de energia elétrica;

X - Carta de viabilidade ou documento equivalente da concessionária de água e esgoto, atestando a existência do sistema e sua viabilidade técnica de suporte ao novo empreendimento.

§ 1º Para os casos de reforma de edificação sem alteração de área construída, para os quais seja inexigível o Alvará de construção, fica dispensada a apresentação do mesmo.

§ 2º Outros documentos, além dos acima elencados, poderão ser solicitados durante a análise do processo, em função das características do empreendimento.

Subseção II - Da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC

Art. 10. Os requerimentos para Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC deverão ser instruídos com, no mínimo, a documentação abaixo prevista:

I - Parecer de Viabilidade de Licenciamento Ambiental Municipal Prévio, emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dentro do prazo de validade;

II - Certidão de Uso do Solo emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e com a legislação urbanística municipal;

III - Certidão atualizada da Matrícula ou Transcrição Imobiliária emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com até 90 dias de emissão, ou documento de justa posse em nome do requerente, ou conforme exigências constantes da Seção V, artigo 45 a 54 da Resolução CEMA nº 107, de 09 de setembro de 2020, ou outra que venha a substituí-la;